

## Memorando 1- 25.232/2024

---

**De:** Lucidalva S. - SEMEC-GAB-FIN-COMP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 18/09/2024 às 21:45:26

**Setores envolvidos:**

SEMEC, SEMEC-GAB-FIN-COMP

### Autorização para Reequilíbrio Contratual – Contrato nº 509/2024 GLP GÁS P.13

#### JUSTIFICATIVA PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**REFERENTE: CONTRATO Nº 509/2024  
DISPENSA Nº 7/2024-00018**

A empresa **M. GUEDESLIMA COMÉRCIO LTDA**, contratada por meio do **Contrato nº 509/2024**, formalizou pedido de **reequilíbrio econômico-financeiro** devido ao aumento nos custos do **GLP GÁS P.13**. O pedido foi acompanhado de Notas Fiscais nº 20849, de 15/04/2024, e nº 21520, de 04/09/2024, que evidenciam um **reajuste de aproximadamente 8,89%**, aplicado pela Distribuidora.

Diante dessa situação, foi realizada uma **pesquisa de mercado através do Banco de Preços** para verificar a compatibilidade do pedido em relação aos valores praticados no mercado. A análise revelou que o percentual de **6,30%**, solicitado pela empresa como reequilíbrio, está **abaixo do reajuste efetivamente constatado no mercado**, o que torna o pleito **razoável e justificado**.

O artigo 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR, prevê a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, sempre que houver alteração nos custos que afetam significativamente o equilíbrio inicial estabelecido entre as partes. O presente caso enquadra-se nesse dispositivo, uma vez que os reajustes comprovados ultrapassam o índice inflacionário esperado, afetando diretamente a manutenção do contrato vigente.

Ademais, o objetivo da contratação é garantir o fornecimento regular de GLP, essencial para o funcionamento adequado das unidades escolares e outros serviços vinculados à Secretaria Municipal de Educação. O não atendimento ao pedido de reequilíbrio comprometeria a execução do contrato, colocando em risco a continuidade dos serviços essenciais à rede pública de ensino.

Portanto, considerando a **conformidade legal** e a **justeza do pedido**, além da importância do serviço prestado para a administração pública, a **Secretaria Municipal de Educação** conclui que o **reequilíbrio econômico-financeiro no percentual de 6,30%** é adequado, visto que assegura a continuidade das operações com o menor impacto possível no orçamento público.

—  
**Lucidalva Costa Silva**

*auxiliar administrativo/ Diretora Municipal*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 185D-0A0F-AD18-8894

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JANAINA CARMINATI SILVA (CPF 685.XXX.XXX-15) em 18/09/2024 22:06:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/185D-0A0F-AD18-8894>